



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100006301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ED MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Nome Fantasia: ED MOTORS

CPF/CNPJ: 53.427.306/0001-95

Endereço de Correspondência: Avenida Jovita Feitosa - 1216 - Parquelândia - Fortaleza - CE - 60455-410

Telefone Institucional: (85) 9903-8911

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **03/08/2026 às 11:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/prw-xokd-rgx>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CARLOS ALEXANDRE DE SOUSA MACIEL - **CNPJ/CPF:** 617.018.073-00

Endereço: Rua Joaquim Gonçalves - 492 - Horto - Maracanaú - CE - 61909-010

Telefone: (85) 99295-6885

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

O consumidor relata que, em 26/06/2026, adquiriu um veículo usado junto à empresa reclamada, tendo efetuado o pagamento do montante de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Informa que, no dia seguinte à aquisição, levou o veículo a um mecânico de sua confiança para a realização de uma limpeza e inspeção preventiva. Na ocasião, o profissional constatou um problema no sistema do motor, verificando que o óleo estava passando para o reservatório de água, indicando a existência de possível vício no veículo.

Diante da constatação, o consumidor entrou imediatamente em contato com a empresa reclamada. Contudo, o vendedor apenas forneceu o telefone do setor de pós-venda. O consumidor tentou contato no mesmo dia, porém, por se tratar de um sábado, não obteve atendimento.

Na segunda-feira, 29/06/2026, o consumidor conseguiu contato com o setor de pós-venda, ocasião em que foi informado de que a reclamada não se responsabilizaria pelo problema, sob a alegação de que o veículo era de "repassé" e, por esse motivo, não possuía garantia. O consumidor contestou a justificativa, afirmando que havia utilizado o veículo apenas para o trajeto inicial após a compra.

Além do vício constatado, o consumidor alega que recebeu o veículo com o IPVA e o licenciamento em atraso, bem como sem um dos tapetes.

Não obtendo solução administrativa junto à empresa reclamada e sentindo-se lesado, o consumidor compareceu à sede deste órgão para buscar a solução de sua demanda.

Pedido: Diante do exposto, o consumidor requer a devolução integral dos valores pagos pela aquisição do veículo.

Maracanaú/CE, 03 de Julho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____